

ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: O ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

MARIA ELISA PEREIRA
ELISSANDRA PATRÍCIA MELO

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, novos temas e questões retomadas com revigorado fôlego passaram a frequentar o debate dos profissionais de arquivos, como sociedade da informação e internet, economia mundial e TI, documentos digitais e repositórios digitais abertos, excesso de informação *versus* carência de conhecimento, conectividade *always on* e segurança digital, vazamento de informação e liberdade de imprensa, publicidade e privacidade *on line*, delitos informáticos e princípios para o uso da Internet. Alguns atos jurídicos procuram regulamentar essas questões, como a Lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012) e o Marco civil da internet (BRASIL, 2014). Para os que trabalham no setor público, também se colocam problemas como responsabilidade fiscal governamental e TI a serviço do cidadão, controle social sobre o governo e transparência da esfera pública (BRASIL, 2000; BRASIL, 2009),¹ democracia e poder, inteligência de estado, memória, história, e direito à informação pública (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b).² Este conjunto de leis causou grande impacto nos atos de governo e, conseqüentemente, em seus arquivos.

No Brasil, além de todos os tipos de computadores pessoais, convivem com o “analfabetismo digital” (problema basicamente etário) e a exclusão digital (problema essencialmente social) quase 70 milhões de smartphones, o que dá a sensação que a informação (vinda do setor privado ou do setor público) está por toda a parte, basta solicitar. Mas seriam todas elas confiáveis? Sob a perspectiva dos arquivos públicos, somente o são as informações registradas nos chamados “documentos de arquivo”,³ que

¹Conhecidas conjuntamente como Lei de responsabilidade fiscal, visam o equilíbrio das contas públicas divulgadas de forma transparente, inclusive com a liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

² Simbolicamente, foram assinadas no mesmo dia a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n. 12.527/2011) e a lei que criou a Comissão Nacional da Verdade (Lei n. 12.528/2011).

³ Considera-se “documento de arquivo” todos os registros de informação, em qualquer suporte, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos e entidades, que revelam seu contexto de produção e sua organicidade, e que tenham valor de prova. Porém, como se sabe, documentos autênticos podem conter informações irreais: “[...] Documentos legalmente autênticos são aqueles que dão testemunhos sobre si mesmos em virtude da intervenção, durante ou após sua produção, de uma autoridade pública representativa, garantindo sua genuinidade. Documentos diplomaticamente autênticos são aqueles que foram escritos de acordo com a prática do tempo e do lugar indicados no texto e assinados pela pessoa (ou pessoas) competente para produzi-los. Documentos historicamente autênticos são aqueles que atestam eventos que de fato aconteceram ou informações verdadeiras. [...] Observa-se uma relação entre o aspecto histórico da autenticidade e o conceito diplomático de confiabilidade no sentido de que ambos se referem à veracidade do conteúdo do

precisam estar organizados e disponíveis para consulta. A infraestrutura tecnológica é muito importante, mas em que medida os arquivos públicos brasileiros estão prontos para atender às solicitações, principalmente as advindas da Lei de Acesso à Informação – LAI (BRASIL, 2011a)? Esse desafio se inicia pela carência de arquivos institucionalizados, passa pelo desconhecimento de sua finalidade social (o acesso à informação) e termina na quase ausência de políticas públicas de arquivo, gestão documental e acesso à informação.

Esta comunicação visa relatar a participação efetiva do Arquivo Público do Estado na estratégia de implantação da Lei de Acesso à Informação – LAI junto aos órgãos e entidades da administração pública paulista, verificando as condições propiciadas pela existência do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, pelas ações dos serviços pioneiros instituídos pelo decreto regulamentador da LAI, a Central de Atendimento ao Cidadão – **CAC** e o sistema informatizado para captação de pedidos de informação pública, o **SIC.SP**, e, sobretudo, pela estratégia de firmar que o acesso à informação decorre da gestão documental.

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

O Brasil viveu uma situação de desorientação quanto aos procedimentos referentes ao acesso às informações públicas até 2011, mesmo ele estando previsto (assim como o *habeas data*) na Constituição Federal de 1988.⁴ Na prática, cada poder local ditava as regras de concessão ou de retenção das informações contidas nos documentos sob sua guarda. Mas a forma como a LAI tramitou e foi sancionada, e o seu conteúdo claro e abrangente, garantiram-lhe aceitação em todo o território nacional, principalmente no que se refere às suas definições sobre tipos de informação (sigilosa ou pessoal) e tratamento da informação (gestão documental), prazos de restrição de acesso, procedimentos para a concessão de acesso (pedidos/prazos) e para as negativas de acesso, deveres do Estado quanto à construção de transparência ativa, de mecanismos de segurança da informação, de instâncias recursais, de postos de atendimento – os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), e, sobretudo, no que se refere à sua diretriz fundamental – a informação é a regra, o sigilo é a exceção. Cabia aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais darem efetividade às medidas contidas na LAI.

Assim que a LAI foi publicada, o Arquivo Público do Estado percebeu que ela seria a melhor colaboradora da Lei 8.159/1991, a Lei de Arquivos (BRASIL, 1991) - apesar de seu texto pouco se referir a documentos ou a arquivos, dando ênfase à “informação”. Os Arquivos Públicos de todo o Brasil também receberam a LAI com entusiasmo, porém permaneceram, em sua maioria, distanciados do trabalho de regulamentação; talvez por serem, principalmente, administradores de patrimônio documental de guarda permanente (em sua quase totalidade, de acesso público), e não gerirem Sistemas de Arquivo, não se atribuíram as tarefas que o próprio Arquivo Público do Estado se impôs, pois a LAI dá aos

documento. Já no que tange ao ponto de vista da diplomática, a autenticidade se refere a não alteração do documento após sua produção, mesmo que o conteúdo não seja verdadeiro” (CONARQ, 2012, p. 2-3).

⁴ A regulamentação do acesso à informação não se deu sem conflitos e negociações. A Lei n. 11.111/2005, que substituiu a Medida Provisória n. 228/2004, já tratava da matéria de maneira sucinta e baseava algumas de suas decisões no artigo 23 da Lei de Arquivos. A LAI revogou tanto a Lei n. 11.111/2005 quanto os parágrafos 22, 23 e 24 da Lei n. 8.159/1991.

documentos em fase corrente e intermediária praticamente o mesmo *status* de acessibilidade concedida aos documentos de guarda permanente.⁵

O Estado de São Paulo investe há trinta anos em políticas públicas de arquivo, gestão documental e acesso à informação. Esse trabalho iniciou-se com a criação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – **SAESP** (SÃO PAULO (Estado), 1984),⁶ o qual tinha como um de seus objetivos principais o acesso à informação, pois as informações públicas se encontram em documentos de arquivos. Neste período o Arquivo Público do Estado formulou um importante *corpus* normativo, reunido no livro *Política Pública de Arquivos e Gestão Documental do Estado de São Paulo* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo), 2014), entregou à Administração importantes instrumentos de gestão documental, como o *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades Meio* (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo), 2005), o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, o **SPdoc**, e o *Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo* (SÃO PAULO (Estado), 2014b), e constituiu uma forte relação com todos os órgãos setoriais do Sistema e com suas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA. Por tudo isso, a LAI foi sucedida no Estado de São Paulo por um decreto regulamentador que evidencia a gestão documental como condição necessária para assegurar o acesso à informação em todo o ciclo de vida dos documentos.

A IMPLANTAÇÃO DA LAI NO ESTADO DE SÃO PAULO

Antes da publicação da LAI, o Arquivo Público do Estado já havia se debruçado sobre o problema acesso/sigilo, e mesmo colaborado com a proposta de uma minuta de decreto para a questão, a qual, prudentemente, aguardava as definições federais, sabidamente em curso. Assim que a LAI foi sancionada, em virtude de suas experiências e de seus conhecimentos acumulados, o Arquivo Público do Estado pode entregar, em tempo recorde, uma proposta de minuta para o decreto estadual regulamentador (SÃO PAULO (Estado), 2012) aderente à LAI, e, ao mesmo tempo, inovadora, pois agregava ao espírito

⁵ Durante todas as fases da I Conferência Nacional de Arquivos (I CNARQ), o Arquivo Público do Estado empenhou-se em aprovar propostas que elevassem os arquivos públicos ao *status* de promotores de políticas públicas de arquivo, gestão documental e acesso à informação. A etapa final/nacional da I CNARQ realizou-se de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília; nela, o Arquivo Público do Estado distribuiu vários textos visando promover essa discussão.

⁶ Em 1984 a sociedade brasileira se movimentava em uma série de ações na transição rumo ao estado democrático de direito, principalmente com a campanha “Diretas Já”. A luta pelos direitos humanos também se empenhava em ter acesso aos arquivos da ditadura, que estavam se perdendo, a fim de começar o processo de reparação dos excessos ditatoriais. Franco Montoro, o primeiro governador paulista eleito pelo voto direto após o regime militar, procurou promover esse resgate. Orientado por intelectuais e profissionais da área de arquivos, se convenceu que a proteção da memória passava pela gestão, preservação e acesso aos documentos públicos. Nomeou então uma comissão especial de estudos para organizar o Sistema Estadual de Arquivos, o **SAESP**, do Arquivo Público do Estado. Participavam ativamente dessa comissão, entre tantos outros, José Sebastião Witter e Inês Etienne Romeu. O próprio Montoro participou de algumas dessas reuniões, tamanho seu interesse. O resgate da trajetória do **SAESP** está no seguinte vídeo documentário:

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. *Arquivos e Democracia: 30 anos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP (1984-2014)*. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=JTMQHsfZ_1k>. Acesso em: 23 nov. 2015.

democrático da LAI a eficiência que somente a gestão documental pode oferecer.

Isto está explícito em vários artigos do Decreto n. 58.052/2012, que afirma que o direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado também pela implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos (item II do artigo 2º), e que é dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso (item I do artigo 4º). Os artigos 5º a 10 tratam da política estadual de arquivos, gestão de documentos e acesso à informações sob o prisma da LAI, determinando que ela é composta pelos Serviços de Informações ao Cidadão (SICs), que devem atuar de forma integrada com as Ouvidorias, mas também pelas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso (CADAs) dos órgãos/entidades estaduais e pelos seus serviços de arquivo e protocolo, e pelo Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações (SPdoc) – sendo que a adesão ao SPdoc implica que cada órgão/entidade elabore seus planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos das atividades-fim.

O Decreto n. 58.052/2012 atribuiu ao Arquivo Público do Estado a responsabilidade de coordenar a implementação da política estadual de acesso à informação na Administração Paulista, bem como a instalação dos SICs em todos os órgãos e entidades estaduais,⁷ inclusive com a capacitação de agentes.

Para coordenar e promover a integração sistêmica dos SICs, foram potencializadas as atribuições da Central de Atendimento ao Cidadão – **CAC**, um núcleo do DGS/AESP, e foi implementado um sistema informatizado para captação de pedidos de informação pública, o **SIC.SP**.⁸ A **CAC** e o **SIC.SP** são serviços pioneiros no que se refere às ações propiciadoras do acesso à informação. A **CAC**, enquanto unidade gestora, orienta a instalação e o funcionamento dos SICs, propõe o aprimoramento contínuo do sistema **SIC.SP** e elabora estatísticas sobre os pedidos e os perfis de usuários. A **CAC** também informa ao cidadão sobre o local de custódia dos documentos, dados e informações produzidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, além de oferecer um serviço complementar de atendimento e redirecionamento das consultas.⁹

⁷ A finalidade do SIC é assegurar ao cidadão o acesso pleno às informações públicas, sendo vedada a exigência de justificativas ou razões do pedido, e para isso os SICs devem ser instalados em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para o exercício de suas atribuições. O serviço deve ser gratuito e o atendimento será realizado de forma presencial, eletrônica (telefone e internet), carta ou qualquer outro meio legítimo. A LAI definiu o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o atendimento aos pedidos de informação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, com justificativa expressa.

⁸ O Sistema **SIC.SP** é uma solução web corporativa de governo que possibilita o registro, a gestão e o controle de todos os pedidos de informações encaminhados pelos cidadãos aos órgãos e entidades da Administração Estadual. É pioneiro no modo como gerencia o fluxo total de demandas, com controle de prazos de resposta e instâncias recursais, além da funcionalidade de redirecionamentos que garante ao cidadão que sua demanda chegue ao órgão competente. Esta ferramenta eletrônica integra e gerencia todos os pedidos de acesso à informação feitos aos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, aproximando o poder público do cidadão, sendo também possível utilizar o aplicativo **SIC.SP** para celulares.

⁹ À época da confecção deste artigo, a equipe da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC era formada por Elissandra Patrícia Melo, Bruno de Oliveira Ferreira, Cristina Maria da Conceição Machado, Maurício Afonso dos Santos, e Nelson Fernandes Junior.

Horário de Atendimento da **CAC**: 2ª a 6ª, das 8h às 17h.

E-mail: cac@sp.gov.br www.sic.sp.gov.br Tel: (11) 2089-8147

Como estratégia de implementação da LAI e de seu decreto regulamentador em São Paulo, o Arquivo Público do Estado, com a colaboração estreita da Corregedoria Geral da Administração e da Secretaria de Gestão Pública, além de comunicar oficialmente órgãos e entidades sobre as novas exigências, promoveu seminários sobre acesso à informação e sobre o funcionamento dos SICs, mobilizando tanto os membros das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA quanto os nomeados para exercerem funções junto aos SICs. Foram produzidos manuais, textos explicativos e vídeos sobre os aspectos fundamentais da LAI, os SICs e a gestão documental¹⁰ Durante 2012 e 2013, boa parte dos trabalhos do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – DGSAESP foi direcionado para a divulgação, conscientização e institucionalização da LAI, inclusive junto aos municípios paulistas, mediante as ações do Centro de Assistência aos Municípios (CAM) do DGSAESP.

Após os primeiros trabalhos para a instalação dos SICs em todos os órgãos e entidades estaduais e para consolidação do Sistema **SIC.SP**, foi instituída em 2014 a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI (SÃO PAULO (Estado), 2014a), última instância recursal no âmbito da Administração Pública Estadual nas questões referentes à acesso à informação; a primeira instância é a autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, e a segunda é, atualmente, a Ouvidoria Geral do Estado (SÃO PAULO (Estado), 2015a, 2015b e 2015c).

A LAI NO ESTADO DE SÃO PAULO: 3 ANOS¹¹

Neste terceiro ano de vigência da LAI (17/05/2014 a 16/05/2015) foi inevitável a expansão e a descentralização dos serviços. O número de SICs implantados saltou de **224** em 2014 para **285** em 2015, e novos pontos de atendimento foram instituídos nas secretarias mais demandadas pela sociedade; isto significa que o **SIC.SP** possui 285 unidades conectadas por meio de sistema unificado, uma porta de entrada única com a funcionalidade de redirecionamento interno entre órgãos e entidades, que podem contar com o apoio da **CAC** quando existe o desconhecimento da natureza do pedido ou a dificuldade em identificar o órgão responsável por determinada atribuição, inibindo erros de interpretação ou desvio de rota do pedido.

Apenas tem acesso ao **SIC.SP** usuários do sistema (funcionários/servidores) nomeados para trabalhar nos SICs por meio de publicação oficial. É necessário apresentar à **CAC** o formulário com dados sobre cargo/função, nível hierárquico, e com a definição de qual será o perfil de acesso ao sistema, que são determinados pelo responsável SIC de

No site do Arquivo Público do Estado podem ser conferidos os principais documentos referentes à Central de Atendimento ao Cidadão - **CAC**. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acesso/central_atendimento>. Acesso em: 04 mai. 2015.

¹⁰ Após a LAI ser sancionada, o Arquivo Público do Estado produziu alguns textos e vídeos, como: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. *Roteiro para Instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2012. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acesso/central_atendimento>. Acesso em: 04 fev. 2015.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. *O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c>. Acesso em: 04 fev. 2015.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. *Gestão Documental e Acesso à Informação*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

¹¹ Todos os dados foram informados pela CAC em maio de 2015.

cada órgão/entidade. Somente os responsáveis SIC das unidades centrais podem autorizar a inserção ou o desligamento de novos usuários do sistema mediante a apresentação da nomeação. Enquanto administradora central, a **CAC** está habilitada a emitir mensagens automáticas por um mensageiro, visível na tela inicial do sistema, através do qual podem ser lançados informes à todos os usuários do sistema; além disso a **CAC** controla o uso dos recursos do **SIC.SP**, com o objetivo de:

- manutenção e distribuição de senhas e informações de controle de acesso;
- ativação e desativação de usuários do sistema;
- evitar que um usuário faça uso ineficiente do sistema, assistindo-os na troca de procedimentos e garantindo o bom desempenho;
- verificar a periodicidade de acesso;
- detectar falhas do sistema.

Entre 16 de maio de 2012 e 16 de maio de 2015, o Sistema **SIC.SP** registrou o número de **41.660 pedidos de informação**, assim distribuídos:

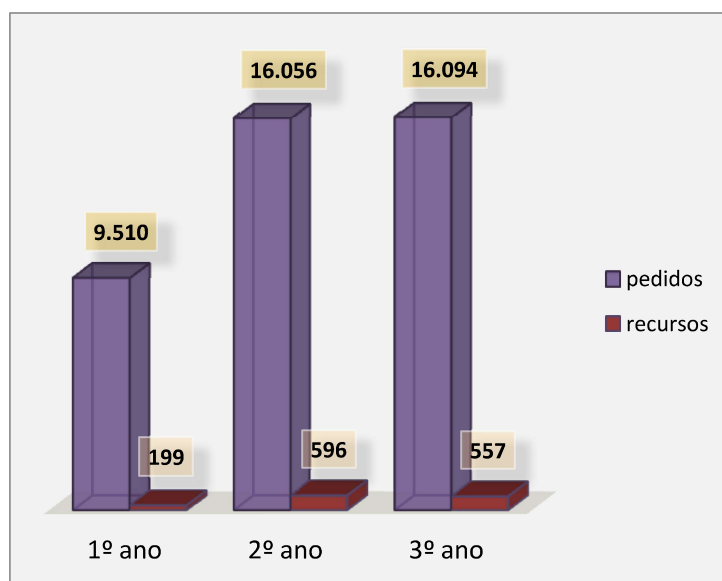
	De 16/05/2012 a 16/05/2013	De 17/05/2013 a 16/05/2014	De 17/05/2014 a 16/05/2015	TOTAL
NÚMERO DE PEDIDOS	09.510	16.056	16.094	41.660

*Número de pedidos de informação pública feitos entre 2012 e 2015 no Estado de São Paulo
Fonte: SIC.SP*

No mesmo período, o Sistema **SIC.SP** registrou o número de **1.352 recursos**, assim distribuídos:

	De 16/05/2012 a 16/05/2013	De 17/05/2013 a 16/05/2014	De 17/05/2014 a 16/05/2015	TOTAL
NÚMERO DE RECURSOS	199	596	557	1.352

*Número de recursos feitos entre 2012 e 2015 no Estado de São Paulo
Fonte: SIC.SP*



Comparativo pedidos/recursos feitos entre 2012 e 2015 no Estado de São Paulo
Fonte: SIC.SP

O número de pedidos, que começara com **9.510**, passou para **16.056** no segundo ano, mantendo-se praticamente estável no terceiro (**16.094**), evidenciando um aumento de quase 70% em relação ao primeiro ano. Embora o número absoluto de recursos seja relativamente pequeno em vista do número de pedidos, passaram de **199** no primeiro ano para **596** no segundo, com leve queda no terceiro (**557**), evidenciando um aumento de quase 180% em relação ao início. Porém, como o número de pedidos aumentou do segundo para o terceiro ano e o de recursos diminuiu, constata-se uma tendência de recuo no número de recursos, significando melhoria do serviço como um todo.

A **CAC** mantém seus dados sempre atualizados, e verifica quais são os agentes que mais necessitam de assistência técnica. Através desse acompanhamento é possível propor capacitações e reciclagens. Nestes três anos, a **CAC** capacitou **2.511** agentes públicos e realizou **8.675** assistências técnicas, tanto junto aos órgãos e entidades quanto junto aos cidadãos, por meio de telefone, carta e e-mail. O atendimento por telefone é a alternativa mais utilizada pelos usuários do Sistema **SIC.SP**. Já o cidadão prefere o atendimento via internet.

Hoje em dia, **787** agentes públicos dos órgãos e entidades atuam nos SICs, e as respostas aos pedidos de informação levam, em média, **8,46** dias. A **CAC** redirecionou aos órgãos e entidades **4.653** pedidos de informação enviados primeiramente à **CAC**, comunicando o resultado ao cidadão, em geral, no mesmo dia.

CONCLUSÕES

Embora tenham sido três anos muito intensos, ainda é muito cedo para que se possa fazer uma avaliação da forma como a LAI foi institucionalizada no Estado de São Paulo; porém, a nota máxima obtida no indicador **Escala Brasil Transparente**, publicada pela Corregedoria Geral da União – CGU, que averigua quesitos de cumprimento às determinações da LAI de todos os entes participantes, indica que foi correta a estratégia de firmar que o acesso à informação é decorrente de um processo de organização e de disponibilização de arquivos e documentos. De que adiantariam os SICs se os órgãos/entidades não conseguissem entregar a informação solicitada à tempo em virtude da desordem documental? É certo que ainda há muito a fazer, mas as bases estão lançadas. Infelizmente, alguns estados e muitos municípios brasileiros ainda não possuem arquivos públicos, nem regulamentaram a LAI; espera-se que a experiência paulista os estimule a instituírem arquivos públicos que construam suas políticas públicas de arquivo, gestão documental e acesso à informação.

REFERÊNCIAS

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). *Arquivos e Democracia*. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JTmQHsfZ_1k>. Acesso em: 23 nov. 2015.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). *Gestão Documental e Acesso à Informação*. Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>>. Acesso em: 04 fev. 2015.
- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). *O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*. Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_54x54Kj8-c>. Acesso em: 04 fev. 2015.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio*. São Paulo: Arquivo do Estado, 2005. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>>. Acesso em: 29 dez. 2014.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). *Política pública de arquivos e gestão documental do Estado de São Paulo*. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2014, 2.ed., rev. e ampl. Acompanha CD-ROM. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/publicacoes/tecnica>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO. *Roteiro para Instalação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC*. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2012. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/ acesso/central_atendimento>. Acesso em: 04 fev. 2015

BERNARDES, Ieda Pimenta. *Os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) na Administração Pública do Estado de São Paulo: gestão documental e direito de acesso [Relatório de dois anos de atividades]*. São Paulo, Arquivo Público do Estado, 2014. Disponível em: <http://igovsp.net/sp/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio-de-Atividades-do-SIC.SP_.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (São Paulo). Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/ acesso/central_atendimento>. Acesso em: 04 fev. 2015.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS - I CNARQ. Disponível em: <<http://www.cnarq.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/startigohtm?tpl=home>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ - ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Diretrizes para a presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais*. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.cnarq.arquivonacional.gov.br/media/diretrizes_presuncao_autenticidade_publicada.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE - CORREGEDORIA GERAL DA União (Brasil). Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

MOURA, Maria Aparecida (organizadora). *A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

PAIVA, Marília de Abreu Martins de. Os arquivos e o acesso à informação pública no Brasil: desafios e perspectivas. Em: MOURA, Maria Aparecida (organizadora). *A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p.127-136.

Legislação Federal

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências (1991). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (2000). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (2009). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (2011a). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República (2011b). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12528.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras

providências (2012). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (2014). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

Legislação Estadual

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 22.789, de 19 de outubro de 1984. Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP. *Diário Oficial do Estado*, 20/10/1984, Seç. I, p. 01-02.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo e dá providências correlatas (2004a). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 48.898, de 27 de agosto 2004. Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades – Meio e dá providências correlatas (2004b). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 54.276, de 27 de abril de 2009. Reorganiza a Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, e dá providências correlatas (2009). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas (2012). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 60.144, de 11 de fevereiro de 2014. Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI e dá providências correlatas (2014a). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 60.334, de 03 de abril de 2014. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas (2014b). Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/institucional/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 61.035, de 1º de janeiro de 2015. Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e extinções que especifica e dá providências correlatas (2015a). *Diário Oficial do Estado*, 01/01/2015, Seç. I, p. 01.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 61.036, de 1º de janeiro de 2015. Organiza a Secretaria de Governo e dá providências correlatas (2015b). *Diário Oficial do Estado*, 01/01/2015, Seç. I, p. 01.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 61.175, de 18 de março de 2015. Dispõe sobre as transferências que especifica, no âmbito da Secretaria de Governo, altera a denominação da Ouvidoria Geral para Ouvidoria Geral do Estado, estabelece sua organização e dá providências correlatas (2015c). *Diário Oficial do Estado*, 19/03/2015, Seç. I, p. 03.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 61.559, de 15 de outubro de 2015. Dá nova redação a dispositivo do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas. *Diário Oficial do Estado*, 16/10/2015, Seç. I, p. 01.